



## LEI N. 6.510 /2014

(Altera a Lei 5.547/2009 que criou o Programa  
Bolsa Universitária Complementar e dá outras providências)

### A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1º - A Lei 5.547/2009, de 27 de fevereiro de 2009, que criou o **PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA COMPLEMENTAR**, nas modalidades bolsa de estudo interna e bolsa de estudo externa, a título de auxílio financeiro, no âmbito do município de Rio Verde, passará a vigor com as seguintes alterações:

*“Art. 2º - ...*

*§1º - Para os efeitos desta Lei a Bolsa interna poderá se apresentar como BOLSA INTERNA, BOLSA INTERNA MONITORIA e BOLSA INTERNA DOAÇÃO DE SANGUE.*

*§2º - O repasse das bolsas de estudo interna e externa será efetuado diretamente à instituição de ensino superior.*

*Art. 6º - ...*

*...;*

*...;*

*III. não reprovar em mais de uma disciplina por insuficiência de média ou frequência no semestre em que foi beneficiado;*

*...*

*Art. 7º - ...*

*I. reprovação em mais de uma disciplina no semestre em que foi beneficiado;*



II. ...

...

*Parágrafo único – Não ensejará exclusão do Programa Bolsa Universitária Complementar o beneficiário reprovado, em razão do acometimento de doença grave, devidamente comprovada pelos meios legais.*

*Art. 8º - O beneficiário da bolsa interna deverá assumir obrigações ante o Município, dependendo da modalidade de Bolsa que o beneficiou.*

*Art. 8º-A - Denomina-se **BOLSA INTERNA E BOLSA INTERNA MONITORIA** aquela concedida a estudantes que assumirem o compromisso de auxiliar o Município ou entidade que este indicar, no cumprimento de seus encargos, imediatamente após a concessão do benefício, devolvendo ao setor social, o valor investido pelo Poder Público na sua formação.*

*Art. 8º-B - Denomina-se **BOLSA INTERNA DOAÇÃO DE SANGUE** aquela concedida a estudantes que assumam o compromisso de doar sangue ao órgão público instalado em Rio Verde, que tem por atribuição a coleta de sangue, imediatamente após a concessão do benefício, devolvendo à comunidade, em forma de colaboração ao setor de saúde o valor investido pelo Poder Público em sua formação.*

*Art. 8º-C – Caberá ao órgão gestor do Programa Bolsa Universitária Complementar, a opção da modalidade de Bolsa a ser concedida aos beneficiários do Programa.”*



Art. 2º - Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO**, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2015.

**Iran Mendonça Cabral**  
Presidente

**Iturival Nascimento Júnior**  
1º Secretário